

## JUSTIFICATIVA

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

#### Referente: Pagamento

A Sociedade Cultural de Minas Gerais – SCRMG justifica e informa que no pagamento do prestador FAUSTO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR na nota fiscal 29, paga em 02/06/2025 foi pago a menos o valor de R\$548,67. Assim que verificamos o equívoco fizemos o complemento de pagamento. Segue anexo todos os comprovantes.

Sem mais,

Contagem, 31 de maio de 2025.



Sociedade Cultural de Minas Gerais

Presidente: Daniel Juvêncio Soares dos Santos

CNPJ: 15.621.747/0001-34



## Transações pendentes (versão antiga)

G337061434164286015  
06/06/2025 14:39:20

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 503-7  
 Conta corrente 2617-4 SOCIEDADE CULTURAL E RELI

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Agência (sem DV) 2940 JOAQUIM DE OLIVEIRA  
 Conta corrente (com DV) 398525  
 CPF 120.761.826-83  
 Nome favorecido FAUSTO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR  
 Finalidade CREDITO EM CONTA  
 Número documento 60.601  
 Valor 548,67  
 Destinação 0  
 Data transferência 06/06/2025  
 "C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB 7E317C7773B41102

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS  
 JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

Termo de colaboração nº 001/2024

P.A. Nº 015/2023

Emenda Parlamentar Federal nº 006/2023

Serviço de Convivência e

Fortalecimento de vínculos - SCIV

Transação efetuada com sucesso.

06/06/2025 14:22:25

06/06/2025 14:39:20

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

PAGUE-SE: 06/06/25
FINALIDADE: Serviço
TEL: Tencinze
Assinatura Ordenador Despesa

Atesto que o serviço prestado  
 e/ou mercadoria foi fornecido

Ass: Tátila MAT: J60L

Tátila Almeida Ribeiro  
 RG: MG 13.059.044  
 CPF: 068.011.016-09

Ass:  MAT:



Chave de Acesso da NFS-e  
31186012232693238000136000000000002925068062644632

Número da NFS-e 29 Competência da NFS-e 02/06/2025  
Número da DPS 48 Série da DPS 900

Data e Hora da emissão da NFS-e  
02/06/2025 15:00:12

Data e Hora da emissão da DPS  
02/06/2025 15:00:12

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e  
Prestador do Serviço  
32.693.238 FAUSTO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Endereço  
MONSENHOR BICALHO, 942, ELDORADO  
Simples Nacional na Data de Competência  
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Inscrição Municipal

Telefone  
(31) 2564-0063

E-mail  
FAUSTOJUNIOR212@GMAIL.COM

Município  
Contagem - MG

CEP  
32310-220

Regime de Apuração Tributária pelo SN

TOMADOR DO SERVIÇO  
CNPJ / CPF / NIF  
15.621.747/0001-34

Inscrição Municipal  
72076381

Telefone  
(31) 3398-3653

Nome / Nome Empresarial  
SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG

E-mail  
administrativo@scrmg.org.br

Endereço  
R HONORITA ALVES DE OLIVEIRA, 29, CENTRO

Município  
Contagem - MG

CEP  
32340-640

#### INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

#### SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional  
08.02.01 - Instrução, treinamento,  
orientação pedagógica e educacion...

Descrição do Serviço  
Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TC- SCVF 003/05/2025 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de MOBILIZADOR SOCIAL NO SERVIÇO DE CONCIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, gerando receita conforme contrato nº 003/2024 ADM/SCRMG, vinculado ao Termo de Colaboração nº 002/2024 Processo Administrativo nº 015/2023/SMDS Emenda Parlamentar Federal nº 006/2023 para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG. Período de prestação de serviços em Maio/2025.

#### TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Contagem - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço R\$ 2.816,67	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Calculo do BM
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

#### TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

#### VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.816,67	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.816,67

#### TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Termo de colaboração nº 002/2024  
PA, Nº 015/2023  
Emenda Parlamentar Federal nº 006/2023  
Serviço de Convivência e  
Fortalecimento de vínculos - SCFV

Tatila Almeida Ribeiro  
RG: MG 13.059.044  
CPF: 068.011.016-09

Erica Fernanda Ramalho Barros  
RG: MG 21.561.608  
CPF: 149232.556-25

PAGUE-SE: 02/06/25
FINALIDADE: Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV
Assinatura Ordenador Despesa

Atesto que o serviço prestado  
é de competência da prefeitura

Ass. Tatila Mat. 1601

Ass. Luca Mat. 1615



## DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 503-7  
Conta corrente 2617-4 SOCIEDADE CULTURAL E RELI

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência (sem DV) 2940 JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Conta corrente (com DV) 398525  
CPF 120.761.826-83  
Nome favorecido FAUSTO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR  
Finalidade CREDITO EM CONTA  
Número documento 60.202  
Valor 2.268,00  
Destinação 0  
Data transferência 02/06/2025  
"C" - CPF/CNPJ diferente  
Autenticação SISBB CA3EACB4478F29A0

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS 02/06/2025 15:06:46  
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE 02/06/2025 15:09:39

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

<b>Termo de Colaboração:</b>	002/2024 - SCFV
<b>Mês de Prestação do Serviço:</b>	Maio/2025
<b>Prestador de Serviço:</b>	Fausto Euclides dos Santos Junior
<b>Nº Contrato SCRMG:</b>	003/2024 ADM
<b>Objetivo:</b>	Mobilizador Social
<b>Data da Entrega:</b>	31.05.2025
<b>Lotação do Serviço</b>	SCRMG

**Atividades executadas:**

Durante o mês de setembro, realizei mobilização através dos grupos de whatsapp, desenvolvimento de textos para publicações no instagram e demais redes sociais, contato com os usuários que estavam faltando, contato com as escolas para mobilizações, contatos com parceiros da instituição para possíveis mobilizações presenciais, processo de inscrição com os novos usuários de forma continuada.

*É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.*

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado?  SIM  NÃO

Assinatura do Prestador de Serviço



Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Empresa:** Fausto Euclides dos Santos Junior

**CNPJ:** 32.693.238/0001-36

**Endereço:** Rua Monsenhor Bicalho, 942, apt. 101, Eldorado, Contagem

**Telefone:** (31) 99424-8436

**Data:** 27/02/2024

Prezados Senhores,

Encaminho à Sociedade Cultural de Minas Gerais, CNPJ 15.621.747/0001-34, com sede a Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG, a proposta orçamentária para Mobilizador Social, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Valor dos honorários/mês:** R\$ 2.816,67 (dois mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

**Prazo de contrato:** 12 (doze) meses

Proposta válida por 180 (cento e oitenta) dias.



Fausto Euclides dos Santos Junior

CNPJ Nº 32.693.238/0001-36

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MOBILIZADOR SOCIAL NO SERVIÇO DE  
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE  
VÍNCULOS.**

**CONTRATANTE**

**SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG**, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

**CONTRATADO (A)**

**FAUSTO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR – ME**, com sede na Rua Monsenhor Bicalho, nº 942, apto 101, Bairro Eldorado- Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 32.693.238/0001-36, neste ato representada por **FAUSTO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR**, CPF 120.761.826-83, Identidade MG- 18.579.553, residente e domiciliada no mesmo endereço da ME;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado em consonância com os artigos 29 e 30, inciso VI e artigo 32, todos da Lei Federal Nº 13.019/14, Parágrafos 3º e 4º do art.2º Decreto Municipal Nº 30/2017, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018, em atendimento ao **Termo de Colaboração nº 002/2024** e ao **Processo Administrativo nº 015/2023/SMDS – Emenda Parlamentar Federal nº 006/2023** – para execução do **Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV** Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste **contrato** a prestação, pela **contratado**, a **SCRMG**, de serviços de Mobilizador Social, sendo tais:

- 1.1.1. Mapeamento de espaços para a captação de usuários;
- 1.1.2. Planejamento e monitoramento da execução da mobilização;
- 1.1.3. Acompanhamento das metas atingidas;
- 1.1.4. Orientação da equipe quanto às ações de mobilização;
- 1.1.5. Atuação juntamente com o setor de comunicação com a finalidade de divulgar o CFV e capryar usuários.

1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do presente **contrato** será pelo período de **01/03/2024** a **01/02/2026**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.  
administrativo@scrmg.org.br

3.1. Da **SCRMG**:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste **contrato**;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **contratada**, observadas as condicionantes fixadas neste **contrato**.

3.2. Da **Contratada**:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente **contrato**, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCRMG**;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.5. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente **contrato**;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente **contrato** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **contrato**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste **contrato** a **contratada** receberá da **SCRMG** o valor mensal de R\$ 2.816,67 (dois mil oitocentos e dissésseis reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o período de vigência do **contrato**.
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**.
- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
  - Número deste **contrato**;
  - Natureza do serviço realizado: Assessoria Técnica de Projetos – no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
  - Período de execução;
  - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela **SCRMG**. A **SCRMG** disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário;
- 4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

- 4.6.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.7. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
  - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.10. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.12. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.
- 4.13. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.14. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.15. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A **SCRMG** observando os comandos previstos neste **contrato** emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do **contrato** que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.  
administrativo@scrmg.org.br

contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.

- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela **SCRMG**.
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
  - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
  - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
  - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
  - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
  - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
  - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
  - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SMDS que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
  - 7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDS, de parcela do Termo de Colaboração nº 002/2024, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
  - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.

- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

SEDE: Rua Honorina Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.

administrativo@scrmg.org.br

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

12.E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 01 de Março 2024

Sociedade Cultural de Itimãs Gerais - SCRMG  
CNPJ 15.621.747/0001-34  
DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS – Presidente

FAUSTO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR  
FAUSTO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR- ME  
CNPJ sob o nº 32.693.238/0001-36,  
Representada por FAUSTO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR  
CPF 120.761.826-83. Identidade MG-18.579.553

Nome: Testemunha (1) Yara Stefânia da Silva  
RG: 114.840.826-6 CPF: 114.371.320-00

 Keila de Oliveira  
Nome: \_\_\_\_\_ Testemunha (2) M-7.521.494  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: 981.212.316-15



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 32.693.238 FAUSTO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR  
CNPJ: 32.693.238/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:50:48 do dia 02/06/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/11/2025.

Código de controle da certidão: **DC51.3A87.3025.38AC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
02/06/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
31/08/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: 32.693.238 FAUSTO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004758635.00-35	CNPJ/CPF: 32.693.238/0001-36	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R MONSENHOR BICALHO		NÚMERO: 942
COMPLEMENTO: APT 101,	BAIRRO: ELDORADO	CEP: 32310220
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONTAGEM	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de que:

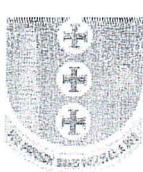
1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000880800231



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome:

FAUSTO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR 12076182683

CPF/CNPJ nº: 32.693.238/0001-36

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

### Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 156530

Data de emissão .....: 02/06/2025

Data de validade .....: 31/08/2025

Controle de autenticidade : 963701460963701

### Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Situação de Regularidade do Empregador

[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 1

Inscrição (CNPJ ou CEI): 32.693.238/0001-36

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

dispositivo legal, controlar forma executiva.

## INFORMACIÓN IMPORTANTE

Certo dia em que gratuítamente.

Internet (http://www.itsit.us.bx).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empreesa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A certidão certifica condicione-se à verificação de sua aceitação desse certidão condicione-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na

certidão que 32.693.238 FAUSTO EUCALPIDES DOS SANTOS JUNIOR (MÁRIO E PILLIARIS), inscrito (a) no CNPJ sob o n.º 32.693.238/0001-36, NÃO CONSTA COMO INADIMPLENTE NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da CONSOLIDAÇÃO  
TRABALHISTA (CLT), INSCRIÇÃO 13.467/2017, e no Atº 01/2022 da CGJF, de 21 de Janeiro de 2022.

das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e  
13.467/2017, e no Atº 01/2022 da CGJF, de 21 de Janeiro de 2022.

das constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Validade: 29/11/2025 - 180 (centro e oficina) dias, comandas no seu de sua expedição.

CErtiDaO n.º: 30219272/2023

Nome: 32.693.238 FAUSTO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR (MATRIX E

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS

## PODER JUDICIALE





PROPOSTA

À Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG

CNPJ: 15.621.747/0001-34

Endereço: Rua Honrata Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem

Telefone: 3133983653

Objeto: Prestação de serviço de mobilização social

Preço: R\$ 96.000,00

Condição: 24 parcelas

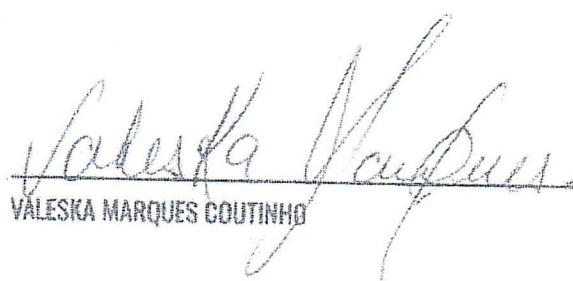
Prestador de serviço: Valeska Marques Coutinho

CNPJ: 51.280.703/0001-51

Rua Doutor Aureliano Magalhães, 168, Paraíso - BH/MG

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024

Validade da proposta: 120 dias

  
Valeska Marques Coutinho

ARE SIGNOS

50.367.732/0001-92

Rua Ibiá, 119, Santo André, Belo Horizonte/MG

produtoraaressignos@gmail.com

31987864196 (Marcos – Marcão)

**ORÇAMENTO**

Solicitante: Sociedade Cultural de Minas Gerais – SCRMG

CNPJ: 15.621.747/0001-34

Endereço: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem

Telefone: 3133983653

Serviços solicitados: Serviço de Mobilização Social

Valor unitário: R\$3.500,00

Valor total do contrato: R\$84.000,00

Validade do orçamento por 120 dias.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024.

Atte.

  
Arê Signos/ Marco Antônio Pereira